

**DANIEL MENEGASSI ZOTARELI**

**A correlação no processo civil**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Antonio Carlos Marcato

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**

**DANIEL MENEGASSI ZOTARELI**

**A correlação no processo civil**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação do Professor Associado Dr. Antonio Carlos Marcato.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**

**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

---

Zotareli, Daniel Menegassi

A correlação no processo civil / Daniel Menegassi Zotareli. -- São Paulo, 2019.

217 p. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Orientador: Antonio Carlos Marcato.

1. Processo civil. 2. Pedido. 3. Sentença. 4. Correlação. 5. Postulação. I. Marcato, Antonio Carlos, orient. II. Título.

---

Nome: ZOTARELI, Daniel Menegassi

Título: A correlação no processo civil

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo como exigência parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

---

Orientador  
Prof. Associado Dr. Antonio Carlos Marcato

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

A Silvio, Andreia, Olivia, Marília e Manoela.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu orientador, Prof. Antonio Carlos Marcato, por abrir as portas de pós-graduação e pelo auxílio, paciência e apoio ao longo desta intensa jornada.

Agradeço, ainda, a todos os meus familiares, que souberam compreender e fornecer o suporte necessário para suavizar a elaboração desta dissertação. Agradeço, em especial, à Manoela por todo o amor, paciência, companheirismo e, principalmente, pelos incansáveis incentivos. Vocês foram fundamentais para tornar realidade este trabalho.

Aos amigos do Escritório, Bruno Rodrigues de Souza, Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, Caroline Dal Poz Ezequiel, Daniel Raichelis Degenszajn, João Antônio Cánovas Bottazzo Ganacin, Júlia Prado Mascarenhas, Lia Carolina Batista Cintra, Oswaldo Daguano Junior e Vitor Hugo Andrade Maciel, agradeço pelo prazeroso dia a dia, pelo constante apoio e pelas ricas conversas, que muito contribuíram para a elaboração deste trabalho.

Por fim, não poderia deixar de agradecer ao Prof. Cândido Rangel Dinamarco, com quem tenho o privilégio de conviver diariamente e de aprender não apenas sobre o Direito Processual Civil, mas, principalmente, sobre a vida. Obrigado, Dr. Cândido, por ser a pessoa que é.

## RESUMO

ZOTARELI, Daniel Menegassi. *A correlação no processo civil*. 2019. 217 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Esta dissertação objetiva estudar a regra da correlação no processo civil brasileiro e, em particular, o papel por ela desempenhado à luz do Código de Processo Civil de 2015. A regra da correlação determina a congruência das decisões judiciais aos elementos introduzidos pela postulação das partes. Entretanto, rompendo com a diretriz da interpretação restritiva dos elementos da demanda, o atual diploma processual, em seu art. 322, § 2º, instituiu o “conjunto da postulação” e o “princípio da boa-fé” como novos cânones hermenêuticos. Faz-se necessário, então, investigar o significado e o alcance desse regramento, a fim de compatibilizá-lo com a regra da correlação e com as demais garantias e valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional. Para tanto, serão inicialmente analisados os dois elos da regra da correlação. No primeiro capítulo, serão abordados os três elementos da demanda: pedido, causa de pedir e partes. No segundo, o estudo focará nos pronunciamentos judiciais e nos principais tipos de tutela jurisdicional concedidos por meio deles. Assentadas tais premissas, o terceiro capítulo tratará da regra da correlação, com a exposição de sua definição, dos valores a ela vinculados e das exceções legalmente positivadas. Também serão examinados os vícios da incongruência: decisões *ultra*, *extra* e *citra petita*. No capítulo final, a análise recairá sobre a regra da correlação à luz do Código de Processo Civil de 1973, a tramitação do projeto de lei que culminou no Código de 2015 e o regramento instituído por tal diploma. Nessa atividade, tratar-se-á do referido art. 322, § 2º, a fim de investigar o significado das expressões “conjunto da postulação” e “princípio da boa-fé”. Assim, será possível compreender o atual alcance e extensão da regra da correlação.

**Palavras-chave:** 1. Processo Civil; 2. Pedido; 3. Sentença; 4. Correlação; 5. Postulação; 6. Boa-fé.

## ABSTRACT

ZOTARELI, Daniel Menegassi. *The correlation in civil procedure*. 2019. 217 p. Dissertation (Master) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

This dissertation aims to study the rule of correlation in the Brazilian civil procedure and, in particular, the role played by it pursuant to the Brazilian Code of Civil Procedure of 2015. The rule of correlation determines the congruence between judicial decisions and the elements introduced by the parties pleadings. However, rupturing with the guideline determining the narrow construction (restrictive interpretation) of the complaint elements, the current legal instrument (Section 322.§ 2º) appointed the “conjunto da postulação” and the “princípio da boa-fé” as its new hermeneutical canons. It is necessary, therefore, to investigate their meaning and extent, in order to make it compatible with the rule of correlation and the other assurances and values protected by the national legal system. For this purpose, both bonds of the rule of correlation will be initially analyzed. In the first chapter, the three elements of the complaint will be approached: claim, cause of action and parties. In the second, the study will focus on the judicial decisions and the main types of judicial protections granted by them. Once settled those premises, the third chapter shall address the rule of correlation, exposing its concept, the values that are tied to it and its legal exceptions. Also, the irregularities regarding the non-observance of the rule of correlation will be examined: decisions *ultra*, *extra* and *citra petita*. In the final chapter, the analysis will be of the rule of correlation pursuant to the Brazilian Code of Civil Procedure of 1973, the development of the bill that led to the Code of 2015 and the regulation instituted by it. In this activity, the above-mentioned Section 322.§ 2º will be studied, in order to investigate the meaning of the expressions “conjunto da postulação” e “princípio da boa-fé”. Thus, it shall be possible to comprehend the current reach and extent of the rule of correlation.

**Keywords:** 1. Civil Procedure; 2. Pleading; 3. Ruling; 4. Correlation; 5. Postulation; 6. Good faith.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AgInt	Agravo Interno
AgRg	Agravo Regimental
AREsp	Agravo em Recurso Especial
CDC	Código de Defesa do Consumidor (lei n. 8.078/90)
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CPC/15	Código de Processo Civil de 2015 (lei n. 13.105/15)
CPC/73	Código de Processo Civil de 1973 (lei n. 5.869/73)
EDcl	Embargos de Declaração
REsp	Recurso Especial
RMS	Recurso em Mandado de Segurança
STJ	Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>23</b>
<b>Capítulo 1 – Os elementos da demanda .....</b>	<b>25</b>
1.1. Ação e demanda – uma importante diferenciação .....	25
1.2. O conceito de demanda .....	33
1.3. Pedido.....	36
1.3.1. Certeza e determinação do pedido.....	38
1.4. Causa de pedir .....	40
1.4.1. Causa de pedir remota .....	42
1.4.2. Causa de pedir próxima .....	44
1.4.3. Teorias da substanciação e da individuação .....	47
1.4.4. Teorias da substanciação e da individuação no ordenamento jurídico brasileiro .....	50
1.5. Objeto do processo .....	56
1.5.1. Pretensão processual e <i>meritum causae</i> .....	56
1.5.2. Objeto do processo e objeto de conhecimento do juiz.....	61
1.5.3. Ainda o objeto do processo, o pedido e a causa de pedir .....	65
1.6. Partes .....	69
1.6.1. Conceito de terceiro .....	73
<b>Capítulo 2 – Pronunciamentos judiciais e tutela jurisdicional .....</b>	<b>74</b>
2.1. Atos materiais e pronunciamentos do juiz .....	74
2.2. Sentença .....	76
2.2.1. Elementos da sentença.....	80
2.2.1.1. Relatório.....	81
2.2.1.2. Motivação .....	82
2.2.1.3. Dispositivo .....	84
2.2.2. O conceito de sentença no Código de Processo Civil de 2015.....	86
2.2.3. Sentenças processuais e sentenças de mérito .....	88
2.2.4. Demais provimentos judiciais .....	91
2.2.4.1. Decisão interlocutória .....	91
2.2.4.2. Despacho.....	93
2.2.4.3. Pronunciamentos proferidos nos tribunais.....	96
2.3. Tutela jurisdicional.....	97
2.3.1. Direito à obtenção da tutela jurisdicional .....	100

2.3.2. Tutela jurisdicional e pedido .....	101
2.3.3. Tutela jurisdicional e provimentos judiciais.....	103
2.3.4. Modalidades de tutela jurisdicional.....	104
2.3.4.1. Classificação material .....	105
2.3.4.2. Classificação processual .....	107
2.3.4.2.1. Tutela meramente declaratória.....	108
2.3.4.2.2. Tutela condenatória.....	111
2.3.4.2.3. Tutela constitutiva .....	113
2.3.4.2.4. Tutelas mandamental e executiva <i>lato sensu</i> .....	114
<b>Capítulo 3 – A regra da correlação .....</b>	<b>118</b>
3.1. Concepção tradicional da regra da correlação .....	119
3.2. Valores vinculados à regra da correlação.....	123
3.2.1. Princípio dispositivo, princípio da demanda e inércia da jurisdição .....	123
3.2.2. Regra da eventualidade.....	127
3.2.3. Contraditório, ampla defesa, previsibilidade e segurança jurídica.....	130
3.3. Exceções à regra da correlação .....	134
3.3.1. Pedidos “implícitos” .....	135
3.3.2. Demandas possessórias .....	137
3.3.3. Ações dúplices.....	138
3.3.4. Demanda de reconhecimento de paternidade .....	139
3.3.5. Fatos supervenientes.....	140
3.3.6. Resultado prático equivalente.....	143
3.3.7. A regra <i>iura novit curia</i> .....	147
3.4. Os vícios da incongruência .....	151
3.4.1. Decisões <i>ultra petita</i> .....	151
3.4.2. Decisões <i>extra petita</i> .....	152
3.4.3. Decisões <i>citra petita</i> .....	154
3.4.4. Nulidades insanáveis? .....	155
<b>Capítulo 4 – A regra da correlação no Código de Processo Civil.....</b>	<b>162</b>
4.1. O Código de Processo Civil de 1973 .....	162
4.2. O posicionamento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.....	165
4.3. O advento do Código de Processo Civil de 2015.....	168
4.4. O regramento instituído pelo Código de Processo Civil de 2015 .....	171
4.5. O art. 322, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.....	173
4.5.1. O fim da interpretação restritiva? .....	174

4.5.2. O conjunto da postulação .....	176
4.5.3. Ainda o conjunto da postulação .....	180
4.5.4. O princípio da boa-fé.....	191
<b>Conclusão.....</b>	<b>197</b>
<b>Referências .....</b>	<b>200</b>

## INTRODUÇÃO

Não é de hoje que a regra da correlação entre os elementos da demanda e o respectivo provimento judicial figura entre aquelas de maior importância em nosso ordenamento jurídico. Por meio de sua mandatória observância, protegem-se diversos valores e garantias, caso, entre outros, do contraditório, da ampla defesa, da previsibilidade, da segurança jurídica e da vedação à atuação oficiosa do órgão julgador.

Tornam-se cada vez mais frequentes, contudo, vozes propagando sua mitigação, perda de importância e, até mesmo, eliminação do sistema.<sup>1</sup> Indaga-se, com certa constância, qual seria a função desempenhada pela adstrição no cenário atual.

Tais questionamentos avolumaram-se com o advento do Código de Processo Civil de 2015. O diploma, instituindo um sistema processual colaborativo (CPC/15, art. 6º), passou a disciplinar que a interpretação do pedido deve se pautar pelo “conjunto da postulação” e pelo “princípio da boa-fé” (CPC/15, art. 322, § 2º). Simultaneamente, foi abandonada a diretriz da interpretação restritiva, vigente até então (CPC/73, art. 293).

Conforme antevira CASSIO SCARPINELLA BUENO,

“o § 2º do art. 322, tanto quanto o § 3º do art. 489, representa verdadeiro desafio para o dia a dia forense, que, com certeza, renderá ensejo a interessantíssimas discussões não só sobre o que se pediu, mas também sobre o que poderia ou não ser julgado e, em última análise, sobre o que transitou e não transitou materialmente em julgado”.<sup>2</sup>

Além disso, proliferaram pertinentes indagações, como, por exemplo: “estaria o novo Código a autorizar condenação sem pedido?”. E “poderia o juiz extrair o pedido das entrelinhas e conceder ao autor aquilo que ele não pediu, embora pudesse tê-lo feito”? Mais: “o que se deve entender pela expressão ‘conjunto da postulação’? E, ainda, como

---

<sup>1</sup>. “Sustenta-se mesmo, talvez com certa dose de exagero, que o princípio da congruência encontra-se em crise e tende a desaparecer do sistema. Nessa linha, chega-se a sugerir, de forma ampla e genérica, a possibilidade de o julgador considerar fatos não propostos na inicial. [...] Preferível, portanto, conservá-la, minimizando, todavia, as consequências decorrentes de sua não observância, em conformidade com os princípios informativos do sistema das nulidades processuais”. BEDAQUE, José Roberto dos Santos. “Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório”. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, pp. 35-36.

<sup>2</sup>. BUENO, Cassio Scarpinella. *Novo Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 240.

o réu exercitará o contraditório diante de um pedido não formulado – mas que poderia ter sido – e que pode ser objeto de tutela jurisdicional?”<sup>3</sup>

São dúvidas como essas que o presente trabalho visa a esclarecer. O estudo aqui delineado volta-se a analisar a regra da correlação, antes e após o início da vigência do Código de 2015, a fim de perquirir a posição que ocupa no sistema, seu significado e alcance.

A fim de atingir essa meta, iniciar-se-á com a abordagem da demanda e de seus elementos constitutivos – pedido, causa de pedir e partes (*infra*, nn. 1.2 ss.). Na sequência, serão examinados os provimentos judiciais que a eles deverão estar adstritos e os principais tipos de tutela jurisdicional passíveis de concessão (*infra*, nn. 2.2 ss.).

No terceiro capítulo, analisar-se-á a regra da correlação propriamente dita, com destaque à sua tradicional conceituação. Também serão enfocadas as exceções presentes em nosso ordenamento, bem como os vícios e as consequências provocados pela incongruência (*infra*, nn. 3.1 ss.).

O capítulo final tratará da regra da correlação nos Códigos de Processo Civil de 1973 e de 2015. Além dos dispositivos pertinentes a cada diploma, buscar-se-á esclarecer o significado dos requisitos erigidos pelo legislador para interpretação dos elementos da demanda – o que será feito em atenção aos demais dispositivos e garantias do ordenamento, à jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e à *mens legislatoris* (*infra*, nn. 4.1 ss.).

Encerrada essa atividade, terão sido assentadas todas as bases necessárias para se obter conclusão segura e confiável sobre a hodierna importância da regra da correlação à luz do sistema jurídico-processual brasileiro.

---

<sup>3</sup>. CARACIOLA, Andrea Boari. “Congruência da tutela e interpretação lógico-sistemática do pedido”. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 58.

## CONCLUSÃO

Com este trabalho, buscou-se estudar a regra da correlação, que obriga o magistrado a ater suas decisões às pretensões e fundamentos efetivamente expostos pelas partes. Para tanto, iniciou-se com a análise dos institutos que a estruturam. Assim, foram, de um lado, abordados a demanda e seus elementos constitutivos (*supra*, nn. 1.2 ss.). E, do outro, os provimentos judiciais e as tutelas jurisdicionais por meio deles concedidas (*supra*, nn. 2.2 ss.).

Elucidados os dois elos integrantes da regra da correlação, tratou-se de conceituá-la. Nesse intuito, além de se explicitar o sentido que lhe é tradicionalmente atribuído, analisaram-se também os valores a ela vinculados, as exceções admitidas por nosso ordenamento e as consequências advindas de sua inobservância (*supra*, nn. 3.1 ss.).

Fez-se tudo isso com vistas à adequada compreensão do alcance e do sentido da adstrição no processo civil brasileiro. Explicou-se que, no Código de 1973, predominava o entendimento de que a regra da correlação deveria ser concebida a partir de uma interpretação estrita dos elementos da demanda, extraindo-se da postulação tudo aquilo e somente aquilo que fora literalmente deduzido – sem restrições ou ampliações indevidas e sem incursões no âmbito volitivo das partes (*supra*, n. 4.1).

Analisou-se, na sequência, o entendimento jurisprudencial assentado pelo STJ, segundo o qual o pedido deve ser identificado com base na contextualização da petição inicial. Isto é: de forma lógico-sistemática (*supra*, n. 4.2).

Tratou-se, ainda, da tramitação do projeto de lei que culminou no Código de Processo Civil de 2015, ao longo da qual o legislador optou pela manutenção da rigidez sistêmica e da eventualidade, nos mesmos moldes do diploma anterior. Não se instituiu, portanto, a possibilidade de alteração dos elementos objetivos da demanda a qualquer momento, desde que anterior à sentença (*supra*, n. 4.3).

Atentando-se a essa circunstância, o foco voltou-se para os dispositivos do Código de 2015 pertinentes à regra da correlação. Conforme esclarecido, os artigos que versam sobre ela sofreram poucas alterações, mantendo-se, pois, praticamente o mesmo regramento (*supra*, n. 4.4).

A fim de confirmar essa conclusão, abordou-se, como último ponto, o art. 322, § 2º, do atual diploma processual, dispositivo que alterou os parâmetros para interpretar

os elementos da demanda. Conforme preceitua, agora há que se considerar o “conjunto da postulação” e o “princípio da boa-fé”.

Por tais razões, foram analisados esses requisitos, com o escopo de extrair seu significado e definir sua compatibilidade à luz da regra da correlação e do sistema jurídico-processual instituído pelo Código de 2015. Nessa tarefa, defendeu-se que os elementos da demanda devem ser identificados de forma contextualizada, considerando-se os atos praticados durante a fase postulatória.

Desse modo, havendo dúvidas sobre a postulação, o magistrado poderá saná-las por meio de uma análise global dessa etapa inicial. Assim, terá melhores condições de ofertar tutela condizente com os anseios dos litigantes e adequada ao bem da vida em disputa.

Entretanto, isso somente poderá ocorrer até o saneamento do feito, momento em que serão assentadas as pretensões e as questões a serem solucionadas. Ultrapassada essa fase, o processo deverá seguir sua marcha, não se admitindo retrocessos e nem modificações relacionadas à postulação. Preservar-se-á, assim, a celeridade processual, sem dilações processuais indevidas, compatibilizando essa garantia, dentro das possibilidades sistêmicas, com a busca pela máxima efetividade da tutela outorgada pelo Estado-juiz (*supra*, nn. 4.5.2 e 4.5.3).

Finalmente, teorizou-se que a interpretação do conjunto da postulação, à luz do princípio da boa-fé, deverá ocorrer sob duplo viés: objetivo e subjetivo. Ou seja: o julgador deverá investigar se a interpretação vislumbrada ou se as modificações intentadas pelas partes não afrontam os deveres de retidão, honestidade, lealdade, probidade e confiança. De igual sorte, deverá apurar se não decorrem de atitudes maliciosas dos litigantes, visando a lhes proporcionar benefícios indevidos (*supra*, n. 4.5.4).

Explanada a metodologia e os limites para a interpretação da postulação, concluiu-se que o Código de Processo Civil de 2015 não reduziu a importância da regra da correlação. Ao contrário: a norma continua vigente e tem observância obrigatória em todas as relações processuais.

Modificaram-se apenas os critérios empregados para a identificação dos elementos da demanda – o que, em casos de incerteza, permitirá ao juiz perquirir elementos fora da literalidade dos arrazoados das partes, mas que decorram como consequência lógica do efetivamente deduzido. Isso não significa, contudo, que estará



autorizado a promover investigações oficiosas, dilatando ou comprimindo a moldura construída pela atividade dos litigantes.

Não se descarta a eventualidade de que, no futuro, venha a ser implementado sistema processual elástico, por meio do qual haja permissão para modificar a todo momento os elementos da demanda, a fim de perseguir tutela de máxima efetividade, ainda que em detrimento de sua tempestividade. Nesse cenário, restaria diminuída a relevância da regra da correlação, pois seria muito maior o campo de abrangência das decisões, o qual poderia, inclusive, ser modelado com ativa participação do magistrado.

Isso dependeria, contudo, de imprescindível alteração legislativa, com instituição de regramentos próprios a tais situações, dos quais inequivocamente se extraísse a escolha por esse novo modelo de funcionamento do sistema. Entretanto, isso ainda não ocorreu.

Na verdade, adotar esse entendimento conflitaria diretamente com os dispositivos positivados no Código de 2015. No diploma, não somente foi reproduzida a regra da correlação, como foram preservadas aquelas a ela vinculadas (eventualidade, estabilização da demanda, inércia da jurisdição *etc.*).

Os provimentos judiciais continuam adstritos, portanto, à vontade das partes, que mantêm sua autonomia para, dentro de seu âmbito de disposição, aportarem em juízo somente aquilo que lhes interessa. Se o julgador desrespeitar esses limites, ainda que sob o pretexto de outorgar tutela de maior efetividade, incorrerá em inadmissível violação à regra da correlação.

## REFERÊNCIAS

AGUILERA, Cesáreo Rodríguez. *La sentencia*. Barcelona: Bosch, 1974.

AMENDOEIRA JR., Sidnei. *Fungibilidade de meios*. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. *Poderes do juiz e tutela jurisdicional – a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva*. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ARMELIN, Donaldo. “Tutela jurisdicional diferenciada”. *In: Revista de Processo*, n. 65.

ARRUDA ALVIM, José Manuel de. *Manual de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*, 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Nulidades do processo e da sentença*, 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*, 4ª ed. revist. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Manual dos recursos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Processo civil brasileiro – parte geral: fundamentos e distribuição de conflitos*, v. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Processo civil brasileiro – parte geral: institutos fundamentais*, v. II, t. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ihavy. *Correlação entre acusação e sentença*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BARBI, Celso Agrícola. *Ação declaratória principal e incidente*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. “A nova definição de sentença (Lei nº 11.232)”. In: *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 39, jun./2006.

\_\_\_\_\_. “A tutela específica do credor nas obrigações negativas”. In: *Temas de Direito Processual (Segunda Série)*. São Paulo: Saraiva, 1980.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. V (arts. 476 a 565), 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. “Conteúdo e efeitos da sentença: variações sobre o tema”. In: *Revista de Processo*, v. 40/1985, out.-dez./1985.

\_\_\_\_\_. “Correlação entre o pedido e a sentença”. In: *Revista de Processo*, v. 83, 1996.

\_\_\_\_\_. “Efetividade do processo e técnica processual”. In: *Revista de Processo*, v. 77/1995, jan.-mar./1995.

\_\_\_\_\_. “Item do pedido sobre o qual não houve decisão. Possibilidade de reiteração noutro processo”. In: *Temas de Direito Processual Civil (Segunda Série)*. São Paulo: Saraiva, 1980.

\_\_\_\_\_. “Notas sobre o problema da ‘efetividade do processo’”. In: *Temas de Direito Processual Civil (Terceira Série)*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro – exposição sistemática do procedimento*, 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

\_\_\_\_\_. “O que deve e o que não deve figurar na sentença”. In: *Temas de Direito Processual Civil (Oitava Série)*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. “O problema da ‘divisão do trabalho’ entre juiz e partes: aspectos terminológicos”. In: *Revista de Processo*, v. 41/1986, jan.-mar./1986.

\_\_\_\_\_. “Reflexões críticas sobre uma teoria da condenação civil”. In: *Temas de Direito Processual (Primeira Série)*. São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. “Tutela sancionatória e tutela preventiva”. In: *Temas de Direito Processual (Segunda Série)*. São Paulo: Saraiva, 1980.

BAUR, Fritz. “Da importância da dicção ‘iura novit curia’”. In: *Revista de Processo*, v. 3/1976, jul.-set./1976.

\_\_\_\_\_. “O papel ativo do juiz”. In: *Revista de Processo*, v. 27/1982, jul.-set./1982.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo – influência do direito material sobre o processo*, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório”. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Poderes instrutórios do juiz*, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*, 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Reconvenção no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. *Princípios do processo no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. “A *causa petendi* nas ações reivindicatórias”. In: *Teses, estudos e pareceres de processo civil*, v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *Da ação civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*, v. ún. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. *Novo Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUONCRISTIANI, Dino. *L'allegazione dei fatti nel processo civile – profili sistematici*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2001.

CABRAL, Antonio do Passo. “O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva”. In: *Revista de Processo*, vol. 126/2005, ago./2005.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 2 (arts. 318 a 538). In: SCARPINELLA BUENO, Cassio (coord.). São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPOS, Eduardo Luiz Cavalcanti. *O princípio da eficiência no processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CANOVA, Augusto Cerino. “La domanda giudiziale ed il suo contenuto”. In: *Commentario del Codice di Procedura Civile*, v. 2, t. 1. Torino: UTET, 1980.

CARACIOLA, Andrea Boari. “Congruência da tutela e interpretação lógico-sistemática do pedido”. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Princípio da congruência no Código de Processo Civil*. São Paulo: LTr, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. *Como se faz um processo*. Campinas: Servanda Editora, 2010.

\_\_\_\_\_. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958.

\_\_\_\_\_. *Instituciones del proceso civil*, v. I. Trad.: Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Librería “El Foro”, 1997.

CARVALHO, Milton Paulo de. *O pedido no processo civil*. Porto Alegre: Fabris, 1992.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. I, 3ª ed. Trad. 2ª ed. italiana: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1969.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, v. II, 3ª ed. Trad. 2ª ed. italiana: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1969.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. III, 2ª ed. Trad. 2ª ed. italiana: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1965.

\_\_\_\_\_. “L’azione nel sistema dei diritti (1903)”. In: *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Foro Italiano, 1930.

\_\_\_\_\_. *Principios de Derecho Procesal Civil*, t. I. Trad.: José Casáis Y Santaló. Madrid: Editora Reus (S.A.), 1992.

COMOGLIO, Luigi Paolo. “Preclusioni istruttorie e diritto alla prova”. In: *Rivista di Diritto Processuale*, 1998.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*, 2ª ed. Bologna: Il Mulino, 1998.

CONSOLO, Claudio. “Domanda giudiziale”. In: *Digesto delle discipline privatistiche*, v. VII. Torino: UTET, 1991.

COSTA E SILVA, Paula. *Acto e processo – o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

COUTURE, Eduardo J. *Estudios de Derecho Procesal Civil*, t. I. Buenos Aires: Ediar, 1948.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*, 3ª ed. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1958.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*, reimpressão da 3ª ed. Buenos Aires: Depalma, 1976.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. “A previsão do princípio da eficiência no projeto do novo Código de Processo Civil brasileiro”. In: *Revista de Processo*, v. 233/2014, jul./2014.

\_\_\_\_\_. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil. Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil, v. III (arts. 188 ao 293)*. In: MARINONI, Luiz Guilherme (dir). ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DI MAJO, Adolfo. *La tutela civile dei diritti*. Milano: Giuffrè, 1987.

DIDIER JR., Fredie. “Contradireitos, objeto litigioso do processo e improcedência”. In: *Revista de Processo*, v. 223, set./2013.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Processual Civil*, v. 1, 18ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. “Aceleração dos procedimentos”. In: *Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo, Malheiros: 2010.

\_\_\_\_\_. *A instrumentalidade do processo*, 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *A reforma da reforma*, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. *Capítulos de sentença*, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. I (arts. 1º ao 69). São Paulo: Saraiva, 2018.

\_\_\_\_\_. “*Electa una via non datur regressus ad alteram*”. In: *Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Execução Civil*, 8ª ed. São Paulo, Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. I, 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. II, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. II, 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. III, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. III, 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

\_\_\_\_\_. *Litisconsórcio*, 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. “*Momento de eficácia da sentença constitutiva*”. In: *Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.



\_\_\_\_\_. “O conceito de mérito em processo civil”.  
*In: Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “O dever de motivar e a inteireza da motivação”. *In: Fundamentos do processo civil moderno*, t. I, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “Os institutos fundamentais do direito processual”. *In Fundamentos do processo civil moderno*, t. I, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “O princípio do contraditório e sua dupla destinação”. *In: Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “Sentença meramente declaratória, sentença condenatória e coisa julgada”. *In: Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “Sentença substitutiva da vontade do devedor e execução por obrigações específicas”. *In: Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. “Tutela jurisdicional”. *In: Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Vocabulário de processo civil*, 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*, 2ª ed. Malheiros: São Paulo, 2017.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. *Iura novit curia e causa de pedir – o juiz e a qualificação jurídica dos fatos no processo civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ELIAS, Carlos Eduardo Stefen. “As reformas processuais e o princípio da congruência entre sentença e pedido”. *In: Revista de Processo*, v. 158/2008.

FAZZALARI, Elio. *Instituzioni di diritto processuale*, 7ª ed. Milano: Cedam, 1994.

\_\_\_\_\_. *Note in tema di diritto e processo*. Milano: Giuffrè, 1957.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, William Santos. *Tutela antecipada no âmbito recursal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FONSECA, João Francisco Naves da. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. IX (arts. 485 a 508). São Paulo: Saraiva, 2017.

FRANCO, Marcelo Veiga. *Processo justo – entre efetividade e legitimidade da jurisdição*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016.

FUX, Luiz. *Tutela de segurança e tutela de evidência (fundamentos da tutela antecipada)*. São Paulo: Saraiva, 1996.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Pedido e causa de pedir*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual de acordo com as recentes reformas do CPC*. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. *Técnicas de aceleração do procedimento*. São Paulo: Lemos & Cruz, 2003.

GANUZAS, Francisco Javier Ezquiaga. *Iura novit curia y aplicación judicial del derecho*. Valladolid: Lex Nova, 2000.

GASBARRINI, Elisabetta. “Osservazioni in tema di modifica della domanda”. *In: Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1995.

GIANOZZI, Giancarlo. *La modificazione della domanda nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1958.

GOUVEIA, Mariana França. *A causa de pedir na acção declarativa*. Coimbra: Almedina, 2004;

GRASSO, Eduardo. “La regola della corrispondenza tra il chiesto e il pronunciato e le nullità da ultra e da extrapetizione”. In: *Rivista di Diritto Processuale*, v. XX, 1965.

\_\_\_\_\_. “Interpretazione della preclusione e nuovo processo civile in primo grado”. In: *Rivista di Diritto Processuale*, 1993.

GRAUS, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)*, 6ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2014.

GRECO, Leonardo. *A teoria da ação no processo civil*. São Paulo: Dialética, 2003.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, v. I, 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975.

GUASP, Jaime. “La pretensión procesal”. In: *Revista de Derecho Procesal*. Madrid, 1952.

HOFFMAN, Paulo. *Razoável duração do processo*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

\_\_\_\_\_. *Saneamento compartilhado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JARDIM, Augusto Tanger. *A causa de pedir no direito processual civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

JORGE, Flávio Cheim. *Teoria geral dos recursos*, 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

JÚNIOR, Nilo Ferreira Pinto. *Princípio da congruência no direito processual civil*, 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *Prejudicialidade no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

LENT, Friedrich. *Diritto Processuale Civile Tedesco – parte prima – il procedimento di cognizione*. Trad.: Edoardo F. Ricci. Napoli: Morano Editore, 1962.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: Bestbook, 2001.

\_\_\_\_\_. “L’azione nella teoria del processo civile”. *In Problemi di Diritto Processuale Civile*. Morano: Napoli, 1962.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Processual Civil*, v. I, 3ª ed. Trad. e notas: Cândido Rangel Dinamarco. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. “O despacho saneador e o julgamento de mérito”. *In: Revista dos Tribunais*, v. 767/1999.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada* São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES, João Batista. “Saneamento compartilhado: uma ‘antiga novidade’?”. *In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

LOPES, Maria Elizabeth de Castro. *O juiz e o princípio dispositivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. “Segurança jurídica no Código de Processo Civil de 2015”. *In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de*

Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

MACHADO, Marcelo Pacheco. *A correlação no processo civil – relações entre demandas e tutela jurisdicional*. Salvador: JusPodivm, 2015.

\_\_\_\_\_. *Incerteza e processo*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANDRIOLI, Crisanto. “Reflessioni in tema di ‘petitum’ e di ‘causa petendi’”. *In: Rivista di Diritto Processuale*. Padova: Cedam, anno XXXIX, n. 3, jul.-set./1984.

MARCATO, Antonio Carlos. *O processo monitorio brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1998.

\_\_\_\_\_. “Preclusões: limitação ao contraditório?”. *In: Revista de Processo*, vol. 17/1980, jan.-mar./1980.

\_\_\_\_\_. *Procedimentos especiais*, 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação da tutela*, 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *Tutela específica (arts. 461, CPC e 84, CDC)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Comentários ao Código de Processo Civil, v. IV (arts. 294 ao 333)*. *In: MARINONI, Luiz Guilherme (dir). ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil, v. XV (arts. 926 ao 975)*. *In: MARINONI, Luiz Guilherme (dir). ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *O projeto do CPC: críticas e propostas*, 2ª t. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil*, v. 1, 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. III, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MENCHINI, Sergio. *I limiti oggettivi del giudicato civile*. Milano: Giuffrè, 1987.

MENEZES CORDEIRO, António. *Da boa fé no Direito Civil*, 7ª reimpr. Coimbra: Almedina, 2017.

MIRANDA, Vicente. *Poderes do juiz no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1993.

MITIDIERO, Daniel. *A colaboração no processo civil – pressupostos sociais, lógicos e éticos*, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MONIZ DE ARAGÃO, Egas Dirceu. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II (arts. 154 a 269), 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. “O Estado de Direito e o direito de ação (A extensão do seu exercício)”. In: *Revista Brasileira de Direito Processual*. Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 15, n. 59, jul./2007.

MOUZALAS, Rinaldo. “Delimitação do objeto litigioso do processo: análise das principais teorias difundidas no Brasil”. In: *Revista de Processo*, vol. 228/2014, fev./2014.

NAGAO, Paulo Issamu. *O papel do juiz na efetividade do processo civil contemporâneo*. São Paulo: Malheiros, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade e. *Código de Processo Civil comentado*, 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NORMAND, Jacques. “I poteri del giudice e delle parti quanto al fondamento delle pretese controverse”. In: *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: Cedam, 1988.

OLIVEIRA, Bruno Silveira de. *Conexidade e efetividade processual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *O juízo de identificação de demandas e de recursos no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. *Do formalismo no processo civil*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. “Garantia do contraditório”. In: TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

OLIVEIRA, Vallisney de Souza. *Nulidade da sentença e o princípio da congruência*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi. “Breves anotações sobre o gerenciamento do processo (*case management*) e o novo Código de Processo Civil”. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

PINTO, Júnior Alexandre Moreira. *A causa petendi e o contraditório*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. “Sistemas rígidos e flexíveis: a questão da estabilização da demanda”. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. *Tratado de direito privado*, t. I, 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PORTANOVA, Rui. *Princípios no processo civil*, 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PROTO PISANI, Andrea. “Appunti sul giudicato civile e sui suoi limiti oggettivi”. In: *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: Cedam, vol. XLV, 1990.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Os poderes do juiz e as reformas do Processo Civil*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

RIBEIRO, Darci Guimarães. “O saneamento e a organização do processo no novo CPC como direito fundamental a razoável duração do processo”. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

RICCI, Gian Franco. “‘Individuazione’ o ‘sostanziazione’ nella riforma del processo civile”. In: *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1995.

\_\_\_\_\_. “L’allegazione dei fatti nel nuovo processo civile”. In: *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. Milano: Giuffrè, anno XLVI, n. 3, set./1992.

ROCCO, Alfredo. *La Sentencia Civil y la Interpretación de las Leyes Procesales*. Trad.: Tribunal Superior de Justicia del Distrito Federal. México, 2003.

ROCHA, Cesar Asfor. *A luta pela efetividade da jurisdição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

RODRIGUES, Marcelo Abelha; SIQUEIRA, Thiago Ferreira. “O conceito de sentença no Processo Civil brasileiro: passado, presente e futuro”. In: *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v. 4, n. 39, abr./2015.

ROQUE, André Vasconcelos. “Contraditório participativo: evolução, impactos no processo civil e restrições”. In: *Revista de Processo*, v. 279/2018, maio/2018.

SANTOS, Mabel de los. “Postulación y flexibilización de la congruencia (Su análisis con relación al Código Procesal Civil Peruano)”. In: *Revista peruana de derecho procesal*, n. 8, 2005.



SCHREIBER, Anderson. *A proibição do comportamento contraditório – tutela da confiança e venire contra factum proprium*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso in el proceso civil*. Trad.: Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1968.

SENADO FEDERAL. *Código de Processo Civil e normas correlatas*, 7ª ed. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. “Algumas implicações do novo conceito de sentença no Processo Civil, de acordo com a Lei nº 11.232/2005”. In: CARMONA, Carlos Alberto. *Reflexões sobre a Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. *O direito de defesa no processo civil brasileiro – um estudo sobre a posição do réu*. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. *Preclusão no processo civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. “Conteúdo da sentença e coisa julgada”. In: *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*, ano 15, n. 59, jul.-set./2007.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo civil*, v. 1, 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVEIRA, João José Custódio da. *O juiz e a condução equilibrada do processo*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SOBRINHO, Elicio de Cresci. *Objeto litigioso no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

SOUZA, André Pagani de. “Princípios constitucionais e vedação das decisões-surpresa”. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

TALAMINI, Eduardo. *Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TAPIA FERNÁNDEZ, Isabel. *El objeto del proceso. Alegaciones. Sentencia. Cosa juzgada*. Madrid: La Ley, 2000.

TARUFFO, Michele. *A motivação da sentença civil*. Trad.: Daniel Mitidiero, Rafael Abreu e Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

\_\_\_\_\_. “Giudizio: processo, decisione”. In: *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. Milano: Giuffrè, 1998.

TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros. *O princípio da eventualidade no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, v. I, 57ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

\_\_\_\_\_. “Saneamento e organização do processo. Gestão compartilhada do processo justo. Recurso. Não ocorrência de preclusão”. In: YARSHELL, Flávio Luiz; BEDAQUE, José Roberto dos Santos; SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Estudos de Direito Processual Civil em homenagem ao Professor José Rogério Cruz e Tucci*. Salvador: JusPodivm, 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle José Coelho. “Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual”. In: *Revista de Processo*, vol. 168/2009, fev./2009.

TROCKER, Nicolò. *Processo Civile e Costituzione – problemi di diritto tedesco e italiano*. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A causa petendi no processo civil*, 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. VIII (arts. 485 a 538). In: MARINONI, Luiz Guilherme (dir). ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. “Garantia do processo sem dilações indevidas”.  
*In: TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). Garantias constitucionais do processo civil.*  
São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Tempo e processo – uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal).* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

VEIGA, Daniel Brajal. *Comentários ao Código de Processo Civil, v. 2 (arts. 318 a 538).* *In: SCARPINELLA BUENO, Cassio (coord.).* São Paulo: Saraiva, 2017.

VINCENZI, Brunela Vieira de. *A boa-fé no processo civil.* São Paulo: Atlas, 2003.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: teoria geral do processo, v. 1, 16ª ed.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Curso avançado de processo civil: cognição jurisdicional (processo comum de conhecimento e tutela provisória), v. 2, 16ª ed.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

YARSHELL, Flavio Luiz. *Tutela jurisdicional, 2ª ed.* São Paulo: DPJ Editora, 2006.

ZAVASCKI, Teori Albino. “Sentenças declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados”. *In: Revista de Processo, v. 109/2003, jan.-mar./2003.*